

com sanção legislativa de 3 de Novembro de 1852, sobre o processo e julgamento nos Juizos de policia correccional das causas relativas a coimas, policia municipal ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 14 Nov., n.º 269.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Prados, concelho de Celorico da Beira, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario;

Sendo confirmada pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, informações das quaes se depreheende igualmente não só prestar-se a Junta de Parochia a dar casa e mobilia para a escola, senão ainda vir esta a existir em localidade, que por sua situação central offerece facil accesso á mocidade de quatro povoações que lhe ficam proximas;

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Agosto ultimo; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Prados, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, devendo a Junta de Parochia suplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 17 Nov., n.º 271.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia do Barreiro, districto de Vizeu, para que seja estabelecida uma cadeira de ensino primario na mesma freguezia;

Sendo confirmada pelo respectivo Governador Civil a necessidade da requerida providencia, não só em rasão de poderem concorrer a similhante escola sessenta a oitenta alumnos, senão ainda por ficarem as mais proximas d'aquella localidade na

quanto a dita licença não tiver sido expedida, e apresentada ás Auctoridades sanitarias e administrativas;

2.º Que a nomeação dos empregados do novo matadouro não foi mencionada no Regulamento referido, por ser da exclusiva competencia da Camara Municipal, na conformidade do Código Administrativo, e não carecer por isso de approvação ou auctorisação especial; e

3.º Que a Tarifa destinada a regular o preço dos serviços prestados aos particulares no matadouro publico e suas officinas tambem se não annexou ao Regulamento, por ser a adopção da mesma Tarifa da competencia da Camara Municipal, com approvação do Conselho de Districto; attendendo porém a que na Tarifa proposta pela Camara Municipal, com data de 27 de Dezembro de 1855, se augmentam os preços ordinarios dos referidos serviços, e que todo o augmento, por pequeno que seja, tende a aggravar a carestia, já excessiva, de generos alimentares de primeira necessidade, alguns dos quaes já pagam direitos de consummo pesadissimos, que excedem a 55 por cento do seu valor: ordena Sua Magestade, que o Governador Civil expeça á Camara Municipal as instrucções necessarias, para que proceda á indispensavel reforma da sobredita Tarifa, esperando n'ella a necessaria reduccão dos preços; e que tenha em vista as precedentes considerações para as fazer presentes em Conselho de Districto, quando a Tarifa, reformada pela Camara, subir á superior approvação do mesmo Conselho, na conformidade do Código Administrativo.

Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1857. — *Julio Gomes da Silva Sanches*.